

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000247/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016794/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000771/2015-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio de Barra do Garças e Região, com abrangência territorial em Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

a) **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais) para os municípios de:

- **ÁGUA BOA**
- **ALTO ARAGUAIA**
- **ALTO TAQUARI**
- **BARRA DO GARÇAS**
- **CANARANA**
- **CONFRESA**
- **NOVA XAVANTINA**
- **PARANATINGA**
- **PONTAL DO ARAGUAIA**
- **QUERÊNCIA**

b) **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco reais) para os municípios de:

Alto da Boa Vista, Alto Garças, Araguaiana, Araguainha, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados em **01/01/2015** mediante aplicação do percentual de **4.70%** (quatro ponto setenta por cento) a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio/2014.

**PARÁGRAFO 1º** - Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência

de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados admitidos após 01.05.2014, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Serão pagos a título de antecipação, **50%** (cinquenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeram até 15 (quinze dias) antes do início das férias.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecido o pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE VALES**

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar à GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.991.876/0001-

63 os valores autorizados pelos empregados sindicalizados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

**PARÁGRAFO 1º** - O uso do convênio a que se refere esta cláusula será feito pelos associados por meio de cartão magnético, sendo o cartão entregue no Sindicato, mediante cadastro de senha pessoal, comprometendo-se o sindicalizado a reconhecer as despesas resultantes do uso do cartão e da senha pessoal.

**PARÁGRAFO 2º** - O referido desconto não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

**PARÁGRAFO 3º** - As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Profissional a demissão de funcionários sindicalizados, ANTES da formalização da RESCISÃO contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes, em caso de reincidência, ficando ainda a empresa responsável pelo recolhimento da carteirinha sindical dos empregados cujas rescisões não forem feitas no sindicato.

**PARÁGRAFO 4º** - O recolhimento dos valores das despesas de convênios será feito por meio de boletos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na conta corrente 33947-1, ag. 3290-5 do Banco do Brasil, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO 5º** O recolhimento dos valores descontados das eventuais despesas de convênios junto ao Sindicato Profissional anterior ao dia 19 de agosto de 2014 serão repassados ao Sindicato dos Comerciários em boleto próprio ou em depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

Serão calculados tomando por base a média das comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, anteriores a data do desligamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS-COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação (BANCO DE HORAS) ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, desde que referidos acordos tenham a concordância dos empregados e sejam feitos com a participação do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica permitida a utilização de jornada parcial, na forma legal, sendo que as empresas que pretendam implementá-la deverá comunicar ao Sindicato Profissional, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizadas fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de Caixa e Cobradores, terão direito ao Abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do Piso Normativo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de cálculo das rescisões de contrato de trabalho, será incorporada na "MAIOR REMUNERAÇÃO" a média das horas extras verificadas nos últimos 12 (doze) meses.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO**

Fica convencionado o pagamento mensal ao empregado, abrangido por esta Convenção de **0.50%** (zero ponto cinquenta por cento) a partir de 01.05.1999 a título de anuênio, calculado sobre o salário fixo ou parte fixa do salário, para cada ano de efetivo serviço na empresa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Salvo condição legal mais favorável, para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de 60 (sessenta) dias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o sindicato profissional onde o sindicato manter sedes ou sub-sedes, em não havendo, na Delegacia Sindical e na ausência destes, conforme determina a CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No ato da homologação o empregador deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias.
- Livro ou Ficha de Registro de Empregados.
- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão.
- Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato.
- GRFC – Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa.
- Dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário.

- Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido.
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações.
- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações.
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária, neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES NA EMPRESA**

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo de for treinamento de capacitação profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, e os usuários são obrigados a devolvê-los para a empresa, quando não pertencerem mais ao quadro de funcionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que estiver afastado e recebendo prestação por acidente de trabalho da Previdência Social, não terá este tempo deduzido para fins de aquisição de Férias, observado o Artigo 133 Inciso 4º da C.L.T.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR**

É dever de todo o trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, preencher a produtividade mínima estabelecida pela empresa. Deve ainda não faltar ao serviço sem justa causa, não ser negligente e ou omissos com suas obrigações, defender os interesses e o patrimônio da empresa, cumprindo fielmente com as normas internas, zelando pelo bem estar da mesma e a continuidade de seu trabalho e de seus colegas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Será abonada a falta do empregado (manhã, tarde ou ambos), no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE/ABONO**

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A GESTANTES**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio, por parte da empresa.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO**

Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 1.30 (uma hora e trinta minutos) horas diárias, os funcionários envolvidos terão lanche gratuito.

-

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, será aceitos os atestados Médico/Odontológico devidamente credenciados pelo Sindicato Profissional, Previdência Social (INSS), pelos Médicos credenciados pela própria empresa ou credenciados pelo Sindicato Patronal, ficando obrigado à entrega deste documento pelo empregado no primeiro dia útil ao do afastamento.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria, sendo que a empresa não poderá impedi-lo ou criar dificuldade na sua sindicalização.

-

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL**

Nos termos do Art. 545 da C.L.T. e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

**PARÁGRAFO 1º** - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contra-cheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista no art. 600 da C.L.T.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, em guias próprias enviadas antecipadamente, conforme abaixo:

<b>Nº de</b>	<b>Empregados</b>	<b>Base de</b>
<b>Cálculo</b>		
<u>De 00 a 05</u>		R\$ 210,
<u>23</u>		
<u>De 06 a 15</u>		R\$ 359,6
<u>9</u>		
<u>De 16 a 30</u>		R\$ 511,4
<u>5</u>		
<u>De 31 a 70</u>		R\$ 977,1
<u>3</u>		
<u>De 71 a 100</u>		R\$ 1.754,7
<u>4</u>		
<u>Acima de 100</u>		R\$ 2.451,2
<u>9</u>		
<u>Pessoa Física</u>		R\$ 189,4
<u>2</u>		

-

**PARÁGRAFO 1º** - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

**PARÁGRAFO 2º** - O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de Janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de Maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO

COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO-MT.

**PARÁGRAFO 3º** - Estes valores se modificados, serão informados aos contribuintes via Boleto Bancário.

**PARÁGRAFO 4º** - Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**PARÁGRAFO 5º** - As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura.

**CONFEDERATIVA**

Fev = 11/12    Mai = 08/12    Ago = 05/12    Nov = 02/12

Mar = 10/12    Jun = 07/12    Set = 04/12    Dez = 01/12

Abr = 09/12    Jul = 06/12    Out = 03/12

**ASSISTENCIAL**

Jun = 11/12    Set = 08/12    Dez = 05/12    Mar = 02/12

Jul = 10/12    Out = 07/12    Jan = 04/12    Abr = 01/12

Ago = 09/12    Nov = 06/12    Fev = 03/12

**OBS.** Após encontrar o numero de REAL, especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo numero que esta acima na fração., o resultado é que deverá ser recolhido.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações fixadas em Lei.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGENCIA E RENOVAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, sendo que em JANEIRO/2016 as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estipulado que o "**Dia do Comerciário**" será comemorado na Segunda-feira de carnaval, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todos os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PREVISTA NA LEI  
7.238/84**

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar no mês de **DEZEMBRO**.

CLAUDIO SALLES PICCHI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

HERMES MARTINS DA CUNHA  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

JOELMA MOREIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E  
REGIAO